



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.434 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB 2015/2017."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. Decreta:

Art. 1º- Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/NI.

Representantes dos Estudantes das Escolas Públicas de Nova Iguaçu

Titular: Natalina de Lima Teixeira

Suplente: Célia Regina Farias de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.435 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. Decreta:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Representante Não Governamental

Representante de uma Instituição com Grupo de 3ª Idade

Suplente: Fabiana Carvalho (Lar Fabiano de Cristo)

Em substituição à

Suplente: Dirce Santos (Lar Fabiano de Cristo)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 10.436 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. Decreta:

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Titular: Daniele Cunha Lage

Em substituição a

Titular: Thiago de Souza Pereira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 188 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Exonerar ROSBON DOS SANTOS LARANJA do Cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional – Símbolo DAS III e **Nomear CLEBER ALVES CARTACHO** para ocupar o mesmo cargo em comissão na - Secretaria Municipal de Governo – SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 189 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Exonerar CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ do Cargo em Comissão de Assessor Técnico – Símbolo – DAS I - Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCOGER a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO

Cessar os efeitos da disposição de **SANDRA HELENA DE ALCANTARA** Matrícula nº 13/707.897-5 - para prestar serviço, junto à Fundação Educacional e Cultural de Nova – FENIG – feita através do Processo nº 2013/ 008796 - publicado no ZM Notícias de 23 de abril de 2013, a contar de 06/03/2015.

Nova Iguaçu, 26 de Março de 2015

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

PGM

EDITAL Nº. 009/PGM/PDA/2015

Notificamos, nos termos da Lei Complementar 3.411/2002, para o comparecimento à Central de Atendimento e informamos que os débitos abaixo foram inscritos em Dívida Ativa e serão encaminhados para ajuizamento de processo executivo no prazo legal, após esta publicação. Ficam desta forma, os contribuintes abaixo citados e notificados.

Inscrição	Processo	CDA
13159-8	2012/031264	2014/353576

RODRIGO GARCIA VERALDO
Procurador do Município

SEMUG - SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB-NI

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, usando da competência que lhe confere a Lei Federal Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013, do FNDE,

CONSIDERANDO o cumprimento da determinação prevista no Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 7.760, de 21 de março de 2007, alterado pelo Decreto Nº 8.845, de 08 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária ordinária realizada dia 27 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno aprovado na plenária ordinária realizada dia 27 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição contrária.

Bessy Janes de Sales
PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB-NI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – CACS/FUNDEB-NI.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pelo **Decreto Municipal Nº 7.670 de 21 março de 2007**, alterado pelo **Decreto Municipal Nº 8.485 de 08 de outubro de 2009**, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à

Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Artigo 2º do Decreto Municipal N.º 8.485, de 08 de outubro de 2009 que alterou o Decreto de Criação do CACS/FUNDEB-NI N.º 7.670, de 21 de março de 2007 em acordo com o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e Portaria 481 de 11 de outubro de 2013.

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até tercei-

ro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado e publicadas em D.O. do Município.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Colegiado, caracterizado o quórum.

§ 1º. A segunda chamada se dará 30 (trinta) minutos após o horário planejado para o início da reunião.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, sendo exigido um quórum mínimo de três membros de seguimentos distintos sendo imprescindível um Representante Governamental e um Representante da Sociedade Civil.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados das votações serão comunicadas pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CAPÍTULO IV DA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º. A Executiva do Conselho será formada por:

- I – Presidente (a)
- II – Vice-Presidente (a)
- III – Secretário (a)

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme **Decreto Municipal nº 7.670 de 21 março de 2007, em acordo com o disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 e a Portaria FNDE 481/2013.**

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- VIII. Indicar o Secretário

Parágrafo Único. Cabe ao (a) Presidente a decisão quanto à necessidade de Reunião Ordinária e Extraordinária fechada aos membros Titulares, para discussão de assuntos considerada por ele (a) URGENTE e relevante, registrando-se em Ata a referida reunião e divulgando-a posteriormente.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho junto com o Presidente;

Art. 15. Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Lavrar as Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Exagerar despachos do expediente;
- III. Alimentar o banco de dados do Conselho, bem como, manter atualiza as informações do blog;
- IV. Manter organizado os arquivos do Conselho;
- VI. Elaborar os ofícios a serem emitidos;

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO

Art. 17. O Conselho contará com três Comissões Permanentes de Trabalho, que são:

- 1ª – Comissão de Prestação de Contas (encarregada de analisar e emitir relatório a cerca de documentos pertinentes à aplicação do recurso do FUNDEB, tendo autonomia para solicitar e estornar documentos necessários a sua análise).
- 2ª – Comissão de Visitas (encarregada de supervisionar

as obras custeadas com o FUNDEB, bem como, identificar e localizar os bens permanentes adquiridos com a verba do fundo).

3ª – Comissão de Inspeção (encarregada de verificar juntos as unidades escolares a atuação dos profissionais da educação, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, bem como acompanhar as creches quanto aos repasses do FUNDEB).

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 e com a Portaria FNDE 481/2013:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá solicitar junto a qualquer seguimento a substituição de seu(s) representante(s), quando for considerado necessário. Apresentando-se ao seguimento os motivos para tal.

Art. 20. De acordo com o disposto no § 5º do Art. 3º deste Regimento Interno, o Suplente só terá direito a voto quando estiver representando seu Titular, podendo participar livremente das reuniões Ordinárias e Extraordinárias como observador.

Art. 21. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Apresentação de relatório trimestral de cada representante junto a seu segmento, onde deverá constar cópia da ata de reunião à cerca das ações do Conselho, apresentada por seus representantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As decisões do Conselho não poderão implicar

em nenhum tipo de despesa.

Art. 23. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

- I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 27. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 28. Os visitantes poderão participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, como observadores, podendo tirar suas dúvidas ao fim das Reuniões.

Parágrafo Único – Caberá ao Colegiado à decisão de resposta, considerando o **Inciso III do §8 do Artigo 24 da Lei 11.494/2007** – que assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Colegiado, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Bessy Janes de Sales
PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB-N

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 258 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.058 de 31 de agosto de 2010: **RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO às servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica n.º 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos nos processos administrativos especificados no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
2015/017786	DAIANE SILVA DE LIMA	10/712996-8	90 dias a p/ 07/03/2015
2015/015732	FERNANDA SAVERGNINI	13/712636-0	90 dias a p/ 14/03/2015
2015/016314	JACQUELINE ADÃO DOS SANTOS	60/700699-2	90 dias a p/ 15/04/2015
2015/018358	KEILA DOMINGOS DE SOUZA	13/713642-7	90 dias a p/ 07/03/2015
2015/022753	MICHELE GERALDO DA SILVA BORGES	10/696358-1	90 dias a p/ 26/03/2015
2015/023577	PAMELASALES DOS SANTOS	10/699222-6	90 dias a p/ 17/03/2015

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 259 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.058 de 31 de agosto de 2010: **RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA ALEITAMENTO MATERNO às servidoras abaixo relacionadas, com base na Nota Técnica n.º 01/2010 – OBN (PCP), da Procuradoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal de Hoje de 26 de janeiro de 2011 e nos fundamentos contidos nos processos administrativos especificados no quadro a seguir:

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
2015/018216	RAQUEL DA COSTA SOUZA	10/697842-3	90 dias a p/ 31/03/2015
2015/016348	REBECA MELLO DA SILVA	13/705232-7	90 dias a p/ 02/03/2015

2015/016273	ROSEMARY DO NASCIMENTO MOREIRA VENANCIO	10/698533-7	90 dias a p/ 25/02/2015
2015/016217	THATIANA BATISTA DA SILVA MILITÃO ROSA	13/705665-8	90 dias a p/ 13/03/2015

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 260 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e lastreado nas informações contidas nos Processos Administrativos n.º (s) 2014/553489 e 2012/003724, **RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAD n.º 865 de 16 de agosto de 2013, publicada no Jornal ZM Notícias em 20 de agosto de 2013, referente à concessão de Gratificação-Prêmio de 60% (cem por cento) da Função Gratificada, símbolo FG-1, a servidora ANA CRISTINA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 10/684.073-0.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

PORTARIA SEMAD N.º 261 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando especialmente a gratificação prevista no art. 165, § 1º e 2º, da Lei n.º 2.378 de 22 de dezembro de 1992: **RESOLVE:**

CONCEDER GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO a servidora abaixo relacionada, com base nos fundamentos contidos no processo administrativo especificado no quadro a seguir:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	%
2014/53489	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO	10/684.073-0	FG-1 DAS-IV	64,49 15,51

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Mat. n.º 60/692115-9

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 14 do processo administrativo n.º 2014/391811 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube metade do total a CARLA MARIN CHAM-BARELLI e a outra metade a CARLOS DEL PRET CHAM-BARELLI JUNIOR, beneficiários do ex-funcionário CARLOS DEL PRET CHAM-BARELLI, falecido em 15/04/2014, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 6.149,13 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), referente aos descontos efetuados no mês de outubro/2014.

Nova Iguaçu, 25 de Março de 2015.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 60/692.115-9

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 10 do processo administrativo n.º 2014/400806 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total a CHEILA CABRAL DE SOUZA, beneficiária da ex-funcionária ERCILIA DA SILVA SOUZA, falecida em 12/05/2014, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 6.149,13 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), referente aos descontos efetuados no mês de outubro/2014.

Nova Iguaçu, 25 de Março de 2015.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 60/692.115-9

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 12 do processo administrativo n.º 2012/035737 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube metade do total a TATIANE CORRÊIA PINTO FRUTUOSO TOBIAS DA SILVA e a outra metade dividido em partes iguais aos menores SOPHYA CORRÊIA TOBIAS DA SILVA e JUAN PORTELA TOBIAS DA SILVA, que deverá ser depositada em caderneta de poupança até completarem a maioridade, beneficiários do ex-funcionário JOHNNICKY CHUPCATT AZEVEDO TOBIAS DA SILVA, falecido em 23/06/2012, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 6.149,13 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), referente aos descontos efetuados no mês de outubro/2014.

Nova Iguaçu, 25 de Março de 2015.

CELSO BARROSO VALENTIM
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 60/692.115-9

COMUNICAÇÃO FAMSERMUNI

De acordo com a decisão contida nas folhas 12 do processo administrativo n.º 2014/557089 e com base no artigo 9º da Lei n.º 194 de 08/12/77, que criou o Fundo de Auxílio Mútuo dos Servidores da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, comunico que coube o total dividido em partes iguais a CLAUDIA MATTOS PIMENTA DE MORAES, CASSIA MATTOS PIMENTA DE MORAES e CAMILLA VILHENA CATA PRETA DE SOUSA beneficiárias da ex-funcionária MARILENE TUPACINUNGA DE MATTOS, falecida em 17/11/2014, o pecúlio em dinheiro no montante de R\$ 6.149,13 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos), referente aos descontos